



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.172, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a redação do art. 7º da Lei nº 40/1989, que dispõe normas para exploração do serviço de automóveis de aluguel - TAXI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A redação do art. 7º da Lei nº 40/1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

- a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação, da categoria profissional, na Categoria Específica, em vigor;*
- b) Declaração de bons antecedentes, conforme Decreto Federal nº 83.936, de 06 de setembro de 1979;*
- c) Residir dentro dos limites do Município de Poço das Antas;*
- d) Carteira de Trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;*
- e) Inscrição como segurado no INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;*
- f) Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses; e*
- g) Comprovação de vistoria do veículo.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 10 de fevereiro de 2021.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.